



COMARCA DE BENTO GONÇALVES  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO  
Av. Presidente Costa e Silva, 315

---

**Processo nº:** 005/2.16.0006222-2 (CNJ:.0015803-90.2016.8.21.0005)  
**Natureza:** Crimes contra a Administração Pública  
**Autor:** Justiça Pública  
**Autor do Fato:** Rogerio da Silveira Costa Arantes  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura  
**Data:** 09/12/2019

Vistos, etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com amparo no Termo Circunstanciado n.º 005/2.16.0006222-2 ofereceu denúncia em desfavor de **ROGÉRIO DA SILVEIRA COSTA ARANTES** qualificado na inicial à fl. 02, como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:

*“No dia 24 de novembro de 2016, por volta das 16h50min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves (situada na Avenida Presidente Costa e Silva, em Bento Gonçalves/RS), o denunciado ROGÉRIO DA SILVEIRA COSTA ARANTES desacatou o Juiz de Direito Gerson Martins da Silva (que se encontrava no exercício de sua função), ao dar-lhe, ironicamente “parabéns” (após ser advertido, por este, para manter-se em silêncio e comportamento adequado durante a audiência judicial).*

*Na ocasião, o denunciado ROGÉRIO DA SILVEIRA COSTA ARANTES estava presente em audiência referente às Medidas Protetivas requeridas (em meio ao processo 005/2.16.0004881-5) pela vítima Rita Magali Owegoor Gasparetto (com quem o denunciado fora casado por dez anos). Em meio à solenidade, Rogerio se comportou de modo reprovável, pois falava alto e não atendida às determinações do referido Juiz de Direito (que a ele solicitava, respeitosamente, silêncio). Contudo, após ser advertido pela vítima (o Juiz Gerson Martins da Silva), o denunciado, ironicamente, deu-lhe “parabéns”, insistindo em com a vítima discutir, inclusive,*

1



*sobre os termos em que fora proferido o despacho de liminar (fls. 13 e verso).*

*Destaque-se que o denunciado agiu com o claro intuito de menosprezar e desprestigiar a função pública”.*

A denúncia foi recebida em 25/06/2019 (fl. 89).

Dispensado relatório, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95.

#### **DECIDO.**

Consta que **ROGÉRIO DA SILVEIRA COSTA ARANTES**, supostamente teria agido com claro intuito de menosprezar e desprestigiar o Juiz de Direito Gerson Martins da Silva, no exercício de sua função, em audiência realizada na sala da 2º Vara Criminal de Bento Gonçalves, dando-lhe, ironicamente, “*parabéns*”, após ser advertido, por este, para manter-se em silêncio e manter comportamento adequado durante a audiência judicial, fato supostamente ocorrido em 24 de novembro de 2016.

Inicialmente, o denunciado defende, em memoriais, a descriminalização do crime de desacato, uma vez que tal tipificação contraria o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), impedindo a liberdade de pensamento e expressão.

A despeito dessa argumentação, inexistente *incompatibilidade* do dispositivo legal com a Convenção Americana de Direitos Humanos, considerando que a liberdade de expressão não é absoluto. Ademais, permitir que expressões com o escopo de desprestigiar a função pública, impedindo o andamento da atividade judiciária, como é a presente acusação, não está protegido pela referida Convenção – que preserva o direito à liberdade de expressão, *mas não permite que se seja utilizada como uma forma de máscara permitindo a ofensa à honra do funcionário público e/ou desprestígio com administração pública.*

Nesse sentido:

**RECURSO CRIME. DESACATO. ART. 331 DO CP. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECEPÇÃO DO TIPO PENAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. PENA READEQUADA. Réu que ofende, gratuitamente, policial militar, no exercício de suas funções, comete o delito de**



*desacato, pois demonstra desrespeito e desprestígio com relação à autoridade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Crime Nº 71006116453, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 29/08/2016)*

Desta forma, afasto a preliminar arguida.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em audiência de instrução, foi ouvida o ofendido, as testemunhas de acusação e as de defesa, bem como realizado o interrogatório o acusado.

O Juiz de Direito Gerson Martins da Silva, apontado como ofendido, (mídia de fl. 113), contou que novembro de 2016 jurisdicionava na 2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves, bem como presidiu audiência de Medida Protetiva envolvendo Rogério da Silveira costa Arantes e Rita Magali Owergoor Gasparetto. Disse que era uma audiência inicial de expedida da Lei Maria da Penha em que foram chamados (...) e do que é violência doméstica para os efeitos da lei, que seria não só agressão física, mas a ofensa, o xingamento, a pressão psicológica. Durante a explanação o homem se dirigia para a mulher de modo ameaçador e dizia para *“olha o que tu tá fazendo, olha o que tu fez, olha bem o que tu fez, olha bem o que tu esta fazendo, pensa bem”* e não conseguia falar, pedia para parar, e ele continuava cada vez mais alto. Contou que precisou chamar atenção dele e disse *“olha (...) praticando uma nova violência psicológica”* e ai ele ficou mais exaltado ainda, começou a dizer que era jornalista, que já tinha entrevistado Presidente da República e me dado parabéns, e que processaria todo mundo porque no despacho de recebimento da medida ele foi classificado como agressor e que não era agressor, assim por diante. Então, ele se tornou bastante alterado, tudo isso na presença da mulher, que a essa altura já estava chorando porque ela se culpava por aquilo, justamente pelo fato de ele dizer *“olha o que tu esta fazendo”* e ela dizia que *“não queria isso”*. Esse foi o comportamento dele. ***O sentimento como autoridade de presidir o processo era de se sentir desprestigiado, que a intenção do acusado era exatamente essa, de dar os parabéns por ter chamado atenção, de sentir que ele que queria comandar a audiência.*** Pelo



MP: nada. Pela defesa: postulou a consignação da falha do vídeo. Disse que chegou a ponto que foi necessário dar voz de prisão por desacato; voltou atrás porque ele percebeu que a vítima estava em sofrimento psicológico por conta disso, ela estava se sentindo culpada, tendo sido levada pelo bem-estar dele e, pensando no bem-estar da vítima recuou e tentou levar, tanto é que ela acabou não representando criminalmente tamanha a pressão psicológica que ele fez sobre ela. A Corregedoria não apontou a vítima com relação a essa audiência. Questionado sobre a presunção de como a vítima (Rita Magali) se sentiu na audiência, disse que não presumiu, que foi uma constatação, que viu.

A testemunha Rita Magali Owegoor Gasparetto, (mídia de fl. 113), compromissada, contou que conviveu em união estável com o acusado, por dez anos, os quais possuem dois filhos, bem como que já estava separada do acusado quando da realização da audiência, possuindo a guarda dos filhos, assim como o acusado. Confirmou que registrou ocorrência em desfavor do acusado, e esteve presente em audiência no dia 24 de novembro de 2016. Na solenidade estava presente seu ex-companheiro. Informou que não vê como problema o ocorrido na audiência. Informou que houve atrito do acusado com o Dr. Gérson que presidia a audiência, pois acha que o Rogério estava muito nervoso e não sabe se o Rogério tiraria a guarda das crianças, ele estava bastante nervoso, percebeu, e acha que deu um desentendimento. Contou que não sabe, não percebeu ironia com o Juiz. No entanto, esclareceu que o Juiz chamou atenção do acusado para falar no momento dele, pois o acusado falava no momento em que o Juiz dava o encaminhamento. Confirmou que o Juiz solicitava para ele aguardar e falar no momento dele, sendo que o acusado insistia. Mencionou que teve alguma “coisa assim” referindo ao fato do acusado ter dado parabéns ao Magistrado; que também ficou nervosa com a situação com o fato do ex-companheiro estar atravessando o meio da solenidade, sendo bastante tenso no momento. Reafirma que o Juiz falava alguma coisa e o acusado atravessava. Pelo MP: questionada se percebeu que o comportamento do ex-companheiro naquela audiência afrontava a figura do Juiz como autoridade presidente da audiência, respondeu que no momento ele não ficou em silêncio e esperou o momento de falar; que ele não acatava as determinações do Juiz, continuando a falar. Questionada se o parabéns dado ao Juiz pelo acusado pelo que fez parabenizava ao Juiz pelo que estava acontecendo, respondeu que



não entendeu assim. Questionada se o acusado chegava e dizia “*parabéns à Senhora pelo que está fazendo*” e “*parabéns ao Juiz pelo que está fazendo*” respondeu que acha que ocorreu momento assim. Confirmou que o acusado disse para o Juiz parabéns pelo que estava fazendo. Não recorda do acusado ter mencionado sobre o Juiz o ter tratado como agressor e também quanto a explicação sobre o que consistia a violência doméstica ao acusado. Disse que não representou contra o acusado e fez o pedido só para ele não entrar na casa dela e na audiência não quis levar adiante o processo, mas não se intimidou, só queria ficar afastada dele (acusado) pois não queria mais que ele entrasse na sua casa. Questionada se recorda como terminou a audiência, disse que houve determinação de prisão e depois voltou atrás, o juízo, mas não sabe o que levou ele, acha que foi a argumentação do Rogério no momento dele. Pela defesa: sobre o motivo que a levou a não representar contra o acusado se foi por um acordo, se chegaram a conciliar, respondeu que não, que não combinaram algo. Questionada se o nervosismo que afirmou no depoimento era com relação ao estar na justiça, respondeu que ao estar na justiça, com o que estava acontecendo e também porque ele estava nervoso que começou a falar de coisas que não era o momento, que acha pela situação no geral.

A testemunha Sabrina Sanches (mídia de fl. 113), compromissada, disse que recorda de ter participado de uma audiência em processo de violência doméstica, em novembro de 2016, envolvendo o acusado e Rita. Contou que atua como defensora dativa em alguns processos para dar assistência aos acusados e que no dia da audiência estava assistindo a vítima, a esposa do acusado nesse processo e na audiência quem estava acompanhando o acusado era o Dr. Vinícius. Confirmou que era nomeada para assistir a Rita. Informou que na audiência houve anormalidade, pois como estava envolvido na audiência como advogada, não sabe se seu depoimento vai ser acolhido o depoimento com compromisso. Esclarecido que o que está em análise é o desacato ocorrido na audiência e que estava compromissada. Respondeu que o Juiz falou sobre o que consistia o processo da violência doméstica, que realizou explanação de forma genérica, iniciando a audiência de forma normal como todas as outras, falando dos fatos e do que se tratava. Durante a explanação o acusado começou a dirigir as palavras para a vítima, pelo que lembra dirigiu a palavra a vítima porque já estavam, já era situação



de violência doméstica, e ele solicitou que parassem. Questionada sobre a forma como acontecia as palavras, respondeu que não sabe de que forma e que ele falou parabéns para a vítima, Rita. Disse que não sabe se ele estava indignado se a vítima levou o processo para o judiciário, mas que atravessava o momento, e depois ao Juiz também. Contou que o acusado dizia parabéns ao Juiz, pelo que recorda, que não recorda muita coisa porque faz bastante tempo, que parece que ele falava de ter recebido alguma coisa e estar escrito agressor. O acusado falou que teria recebido e até então sabia se ele era agressor ou não, mas que havia acusação de agressão pela Rita, ali existia denuncia com relação a isso. Reafirmou que durante a solenidade ele falou parabéns para o Juiz e que se dirigia à acusada no meio da audiência. Pelo MP: contou que foi uma audiência tensa porque o Senhor que está aqui respondendo como agressor na época ele falou algumas vezes com a vítima e falou com o Juiz também. Não era com tom de voz alterado, gritando, mas era falando parabéns, que não era de elogio. Questionada sobre qual era a conotação deste parabéns, respondeu de indignação. Que não tem como responder o que ele sentia que era uma coisa pessoal dele, mas ao seu sentir em uma das vezes ele falou parabéns para a depoente e pediu que não falasse mais. Questionada se sentiu desrespeitada com esse parabéns disse que não gostou muito e depois que pediu para ele parar, parou. Confirmou que da mesma forma que parabenizou atuou também com a ex-companheira e ao juiz do processo. Após a audiência, foi dada voz prisão e em retratação pelo colega foi constatado em ata da audiência que ai entra em esfera parte do advogado, pelo que tira a parte desta situação que está aqui falando, que ele parou quando foi dada voz de prisão e não foi conduzido à Delegacia o Magistrado disse que liberaria a questão de conduzi-lo até a delegacia por viatura, mas requisitou a instauração de inquérito. Contou que na época fazia muitas audiências preliminares de Maria da Penha. Questionada sobre a postura do réu era de respeito ao local onde se encontrava numa sala de audiência perante Juiz, Promotor, defensores, era postura de respeito respondeu que em determinados momentos acredita que não. Acredita que ele poderia estar alterado em razão do momento em si. Questionada sobre se o acusado foi respeitoso ou não, respondeu que em alguns momentos foi desrespeitoso, inclusive com o Juiz. Pela defesa: Questionada se é comum as partes na tentativa de conciliar se dirigirem uma às outras respondeu que algumas vezes é normal. Questionada se isso é normal respondeu que quando o Juiz pede para não falar é



para não falar porque muitas vezes o Juiz tem que conter quando a fala não é apropriada. Questionada se houve alteração de comportamento do Magistrado respondeu que uma parte acredita dentro do que ele constou na retratação com o advogado, tanto é que constou a retratação com o colega senão não teria constado nem retratação, com o colega sim.

A testemunha Giane de Oliveira Almeida, compromissada (mídia de fl. 113) disse que atuou como estagiária na 2ª Vara Criminal deste Fórum, auxiliando nas audiências e na digitalização, em audiência de violência doméstica. Contou que recorda vagamente de uma audiência envolvendo o acusado. Contou que estava digitando o termo da audiência nesse dia, e recorda que o Dr Gerson teve um pouco de dificuldade de manter a ordem porque o réu, o agressor na época, não ficava em silêncio. O Dr pediu para que ele ficasse em silêncio, aguardasse a hora de ele falar e ele continuava falando. Confirmou que no momento o Juiz explicava a questão da violência doméstica e durante a explanação ao agressor atravessava a falava e o Juiz solicitava para que ficasse quieto. Que acha que o acusado não foi irônico, mas que foi desrespeito porque o Juiz estava mandado que ele ficasse em silêncio e ele não acatava ordem do Juiz. Não recorda do acusado se dirigir à ofendida. Contou que o Juiz chamou atenção em outras oportunidades. Pelo MP: recorda do acusado ter sido advertido ter juízo e ter dado parabéns ao juízo. Contou que não recorda exatamente como aconteceu, mas lembra dele ter dito parabéns ao Juiz, mas não recorda a situação. Disse que não era para elogiar, que acredita que era porque estava nervoso, alterado, e em função disse parabéns, mas não foi em função do mérito do Juiz. Questionada se recorda se na audiência foi determinada a prisão, respondeu que acredita que sim, que foi determinada a voz de prisão. Pela defesa: respondeu que depois da ordem de prisão o Juiz voltou atrás da decisão, mas não sabe dizer exatamente o motivo. Não recorda o momento que falou parabéns, lembra da palavra, mas não a razão. Não recorda do acusado falar à vítima.

A testemunha Eduardo Marengo Rodrigues (mídia de fl. 113), disse que na atividade da Defensoria Pública, no dia da audiência tem alguns intervalos, e nesses casos, fica sentado na sala de audiência. Informou que não era defensor do acusado, que estava assistindo a audiência dentro da sala. Contou que lembra pouco, mas foi uma audiência que de fato não foi normal, que houve alteração na



audiência. Questionado se o Juiz explanou como acontecia a audiência, disse que não tem como colaborar porque estava se preparando as próximas audiências. **Contou que acha que teve palavras irônicas**, mas não lembra quais. Pela defesa: com relação a desentendimento entre o Juiz e o acusado, respondeu que acha que era uma audiência da Maria da Penha; recorda do Juiz ter dado algumas ordens, determinações, e ai parece que o réu disse palavras jocosas, que não recorda quais seriam, e ai não lembra se o Juiz deu voz de prisão ou se mandou registrar ocorrência, que houve alteração. Pelo MP: Questionado sobre a postura do réu se era de afronta, de desrespeito ao Juiz, respondeu que era. Questionado se ele (acusado) não acatava as ordens do Juízo respondeu que não, que se alterada, e era jocoso com as determinações do Juiz, mas não recorda de fala específica. Confirmou que a audiência chamou atenção por ser uma audiência tensa e, não tem certeza, até por não lembrar mesmo, mas quando viu que a alteração estava tomando caminhos mais fortes saiu da audiência, não viu o desfecho final. Questionado sobre a experiência profissional se a atitude do réu foi de desprestígio com o Poder Judiciário, com a solenidade com que ele se encontrava, respondeu que sim, pode afirmar isso.

Interrogado o acusado, Rogério da Silveira Costa Arantes (mídia de fl. 113), advertido de seu direito constitucional de permanecer em silêncio disse que quer se manifestar. Inicialmente, disse que não pode concordar com a manifestação do Ministério Público quando ele coloca que tem endereço não sabido, não recorda o termo, que o Ministério Público tinha endereço errado da sua residência. Contou que é jornalista há nove anos, sendo esclarecido que a questão do endereço é irrelevante para o fato em si. Informou que quando recebeu a medida protetiva foi uma surpresa, pois não esperava, entendendo que no seu entendimento seja tão relevante. Disse que tinha a chave da casa da ex-mulher, mas que nunca entrou em avisar, sem bater à porta, então não havia nada disso e o que houve foi uma discussão de casal e que ela o ofendeu na frente dos filhos e reagiu sem tocá-la, apenas verbalmente. Naquela intimação havia sim que o chamava de agressor. Que é jornalista e lida com palavras, sabendo o valor de cada palavra; que quando faz uma matéria sobre juízo, sobre alguma pessoa que está respondendo, mesmo que seja preso em flagrante, não pode dizer que ele é um bandido, um agressor sem o trânsito em julgado. Questionado sobre o que aconteceu na audiência disse





que precisava contar o que o levou a estar nervoso naquela audiência. Questionado se foi irônico com o Magistrado respondeu que em determinado momento sim. Disse que foi chamado de agressor e entende que ai já foi condenado pela justiça, que entende que subverte o fato (...) não é ideológico. Então, foi a audiência esperando que fosse ouvido, para que se defendesse já que ... Confirmou que estava sendo assistindo por advogado. Retornar a afirmar que na medida que a lei da Maria da Penha subverte na dúvida favorável ao réu, então teria que produzir a inocência naquele momento, era como cheguei naquela audiência, era como imaginava aquilo. E quando Magistrado deu a palavra, começou a explanar e ele não deu um minuto, que não conseguiu falar nada e ele calou, cassou a sua palavra e foi isto que me fez (...). Disse para o Juiz “*eu não vou poder falar?*” era esta a sua questão, porque ele tinha cassado a minha palavra, com um minuto. Pelo MP: questionado sobre o que foi relatado pelas testemunhas, se agiu de maneira ofensiva ao Juiz, respondeu que não; questionado sobre desprestigiar o poder Judiciário respondeu que de maneira alguma. Questionado o motivo da expressão “parabéns”, responde que estava nervoso, voltando a afirmar, e achava que ali teria o direito de se expressar como o que aconteceu naquela audiência, já que estava sendo acusado de uma agressão que não teria cometido. Questionado se o Juiz determinou que não falasse, se continuou interpelando respondeu que talvez em algum momento. Questionado se tem conhecimento que quem preside uma solenidade é um Juiz respondeu que tem, e que jamais tirou a autoridade dele. Disse que obedeceu quando o Juiz determinou que ele ficasse quieto. Questionado que não foi isso que as testemunhas disseram respondeu o que pode fazer, em nenhum momento dei a ele “*em nenhum momento eu vou ter o direito de falar*”, ele já tinha cassado a palavra, então não poderia se expressar. Questionado sobre além dessa situação, se esse parabéns que foi dado, havia qual conotação, respondeu que perguntou se teria o direito de falar, ele respondeu que não, peremptoriamente ele disse que não, que perguntou “*se esse era o sentido de justiça*” ele disse que “sim”, e ai deu os parabéns. Pela defesa: foi oportunizado, pela defesa, para que o réu concluir o que gostaria de dizer. Esclareceu que essa posição do Ministério Público de dizer que não tem profissão conhecida, que tem endereço incerto e não sabido ela parece, pressupõe e prejulga o juízo contra a sua pessoa, como se fosse um bandido comum que geralmente não tem profissão e endereço conhecido. Alegou que tem profissão. Disse que o Ministério Público o



acusou de ter se escondido da intimação e não tem com permitir pois tem profissão definida, lugar a ser encontrado, endereço. Inclusive, mencionou que o Ministério Público tem meu telefone porque o telefonou para me apresentar nesta audiência e veio ao Fórum buscar a audiência e jamais se escondeu disso. Isso é um pressuposto básico para mim, pois o Ministério Público coloca o Juízo contra mim. Questionado com relação ao fato em si, o que ocorreu la no dia, para a vítima, seu parabenizou, respondeu que não. Questionado se o parabéns foi para o Juiz ou para a situação pelo judiciário, pela lei, respondeu que falou esta palavra uma vez, para o Juiz, a medida em que cassou a sua palavra e perguntou se era esse sentimento que ele tinha de justiça, que respondeu afirmativamente. Questionado se estava tentando um acordo naquele momento em que o Juiz pediu que se calasse com sua companheira, respondeu que não. Questionado se o pedido do Juiz foi amistoso ou o mandou “calar a boca” literalmente respondeu que o mandou “calar a boca” literalmente; que perguntou se teria o direito de falar para poder apresentar a defesa que imaginava, mais uma vez vou afirmar que precisava naquele momento apresentar sua defesa porque não tinha tido a oportunidade de fazer e já tinha sido tachado de agressor pela justiça, que respondeu que não estaria disposto a ouvir e fez isso.

**Nesse contexto**, os relatos do ofendido e das testemunhas ouvidas em audiência, relataram de forma clara o fato narrado na denúncia, não deixando dúvidas que o réu efetivamente desacatou o Juiz de Direito, enquanto presidia a audiência realizada na 2ª Vara Criminal, nas dependências do Fórum de Bento Gonçalves, em expediente da Lei Maria da Penha.

Assim, tem-se que a narrativa prestada em depoimento confirmou que houve ofensa por parte do réu, em claro intuito de ofender o respeito e o prestígio da função pública, de forma a impedir o regular andamento das atividades administrativas.

Ressalta-se que os depoimentos colhidos em juízo esclareceram de forma clara que efetivamente houve requerimento por parte do Magistrado para que permanecesse em silêncio, não sendo atendido por parte do acusado. Embora o acusado tenha defendido-se no sentido de que era apenas uma crítica a sua eventual proibição de defender-se – como reportou seu depoimento, pois acreditava que era o momento de sua defesa e também por estar irresignado por expressão



jurídica de “residir em lugar incerto e não sabido, por não ter profissão conhecida” e, ainda, por ter a expressão “agressor” na intimação que recebeu em sua residência -, não tem o condão de afastar a condenação, pois não demonstrado que tolhida a sua possibilidade de defender-se. Restou demonstrado que o denunciado não permitiu que fosse realizada a solenidade de forma linear, interrompendo o Magistrado que presidia e, que em determinado momento, foi necessário conduzir a audiência e tomar medidas mais energéticas, sendo, então proferida a palavra “*parabéns*” pelo acusado, desprestigiando o servidor Juiz de Direito no exercício da função.

Outrossim, embora mencionado que estava nervoso na audiência, salienta-se que tal fato não afasta o dolo do delito, não eximindo a ilicitude da conduta mormente em razão da ausência de qualquer comprovação nos autos de tal situação.

E, nesse sentido, por todo exposto, restando comprovada que houve a vontade por parte do acusado em desprestigiar a função exercida pelo Magistrado, bem como a materialidade e a autoria, a condenação é medida imperativa.

ISSO POSTO, julgo **PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR ROGÉRIO DA SILVEIRA DA COSTA ARANTES** já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 331, caput, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena de forma individualizada.

Quanto ao exame das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, **culpabilidade** afigura-se em grau ordinário, não se afastando daquela inerente ao tipo penal em apreço. O acusado possui maus antecedentes (fls. 23/24, atualizados às fls. 29/30). **Personalidade** e **conduta social** não restam demonstradas. As **circunstâncias** merecem maior reprimenda, quando ofendido Juiz de Direito. **Consequências** que não se revestem de maior gravidade. O comportamento da vítima, no estrito cumprimento de dever legal, foi ofendido pelo acusado, sendo que este não contribuiu para a prática do fato delituoso.

Assim, considerando-se as operadoras acima analisadas, fixo a pena-base em **06 (seis) meses de detenção.**

Não há atenuantes ou agravantes.



Não há majorantes ou minorantes.

**Assim, na ausência de outras modificadoras, fixo a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção.**

O regime de cumprimento é o aberto, diante do *quantum* fixado, nos termos do art. 33, do Código Penal.

Não preenchidos os requisitos da segregação preventiva, o réu poderá permanecer em liberdade até a confirmação em grau recursal, conforme art. 387, §1º, do CPP.

Presentes requisitos de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44, do CP, razão pela qual **substituo** a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, em entidade a ser determinada pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais.

Posteriormente, com a confirmação em grau recursal, forme-se PEC e encaminhe-se à VEC.

Deixo de fixar valor a título de indenização à vítima, tendo em vista que não houve a demonstração nos autos de valor pecuniário mínimo para a lesão sofrida pela vítima.

Custas pelo réu.

Com o trânsito em julgado da condenação: Lance-se o nome do réu no rol de culpados; Preencha-se o BIE e remeta-se ao DINP; comunique-se o TRE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2019.

Gilberto Pinto Fontoura  
Juiz de Direito